



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante deste Edital, conforme relação de documentos abaixo indicados.

SEGUEM ANEXO AO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME DESCRITO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

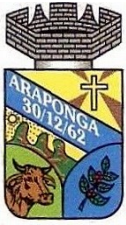
- ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; Documento em anexo.
- ANEXO I-B - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO; Documento em anexo.
- ANEXO I-C – PLANILHA COMPOSIÇÃO DE BDI; Documento em anexo.
- ANEXO I-D - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; Documento em anexo.
- ANEXO I-E - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE TRANSBORDO DE RSU; Documento em anexo.
- ANEXO I-F - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RSU; Documento em anexo.
- ANEXO I-G - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU; Documento em anexo.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta porta a porta, manual e containerizada, transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no município de Araponga/MG, em quantitativo mensal estimado de 108,65 toneladas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município pretende contratar empresa especializada objetivando solucionar o problema da coleta e do tratamento e da disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos nos termos da NBR ABNT 10.004:2004, gerados em Araponga, em razão de não possuir local, equipamentos, pessoal especializado e recursos suficientes para, em síntese: a) as obrigatórias e necessárias manutenções em veículo caminhão do município, melhoria e expansão do serviço de coleta, e sua realização de forma manual e containerizada; b) o transbordo destes mesmos resíduos, c) o transporte rodoviário até unidade de disposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

final licenciada; e o d) tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada.

2.2. Ambas as atividades (coleta porta a porta, manual e containerizada, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada) são, sabidamente, relevantes ao meio ambiente e à saúde pública, e se constituem em obrigação legal, devendo as mesmas receberem cuidadosa atenção desta Administração.

2.3. Somam-se a estes serviços (coleta porta a porta, manual e containerizada; e o tratamento e disposição final ambientalmente adequada em unidade de disposição final licenciada) aqueles serviços correlatos e de extrema importância para o correto e efetivo atendimento das necessidades e pretensões do Município, quais sejam, o de transbordo licenciado (operação, monitoramento e manutenção de estação de transbordo), e o de transporte rodoviário com caminhões de grande porte ou equipados com implemento roll on roll off e reboque, ou carreta.

2.4. A Lei n.º 12.305/2010 trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispondo sobre princípios, objetivos, instrumentos bem como as diretrizes relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos, determinando, também, as responsabilidades dos geradores destes resíduos e do poder público, responsabilidades estas que, se descumpridas, podem caracterizar ilícito civil e criminal.

2.5. O manejo dos resíduos sólidos é tratado pela Lei n.º 11.445/2007 (com redação dada pela Lei n.º 14.026/2020), e está incluída nas atividades de saneamento nos termos de seu art. 3º, inciso I, alínea c, que compreende, dentre outros, os serviços que o Município almeja contratar, qual seja, de coleta, o de tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, bem como as atividades correlatas de transbordo e de transporte:

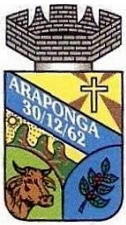
Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

(...)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

2.6. Notadamente no que tange à disposição final ambientalmente adequada, a Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

12.305/2010, em seu art. 54, definiu prazos para que os municípios cumprissem com esta obrigação, tendo estes sido ultrapassados como se vê:

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

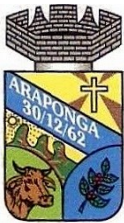
III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

2.7. Assim, não só a limpeza urbana deve ser realizada de forma adequada e eficiente, mas principalmente o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos coletados devem ocorrer de forma a se eliminar qualquer risco ambiental e ou à saúde pública, o que, diante das peculiaridades de nosso Município, entende-se necessário ser feito por meio de empresa especializada, arcando o Município com o pagamento do menor valor alcançado em processo licitatório.

2.8. Mesmo o Município estando, hoje, realizando a coleta de RSU de forma direta, com veículo, mão de obra e pessoal próprios, esta coleta tem se mostrado por demais onerosa em razão das constantes manutenções preventivas e corretivas do veículo empregado neste serviço, que causam atrasos, interrupções, bem como a comum e trabalhosa substituição de pessoal afastado de suas funções.

2.9. Necessária também a melhoria neste serviço de coleta, com a definição clara, assertiva e o efetivo cumprimento de rotas pré-definidas (locais e horários), bem como a sua expansão para localidades recém instaladas ou que vierem a ser instaladas. Imprescindível, também, que os veículos responsáveis pela coleta sejam dotados de rastreador GPS que informem dias e ruas percorridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

2.10. Por este motivo, a contratação do serviço de coleta deve ocorrer junto a empresa especializada, com a utilização de veículo toco ou trucado, equipado com implemento compactador de capacidade volumétrica mínima de 15m³, com mecanismo de descarga automática, dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada), retentor de líquidos/chorume e descarregamento automático. Esta empresa contratada também deverá fornecer a mão de obra necessária para este serviço (motorista e coletores/garis), e arcar com todos os custos deste serviço como combustíveis e demais insumos, bem como as manutenções necessárias.

2.11. Imprescindível, também, que a empresa possua caminhão compactador reserva para eventualidade que impeça o uso do caminhão principal, evitando-se transtornos como o atraso ou interrupção deste serviço, admitindo-se que este veículo reserva não esteja garageado no Município, mas em condições de prontamente ser acionado, sem que cause prejuízos ao serviço contratado.

2.12. Inexiste no Município local apropriado, apto, licenciado e ambientalmente adequado para o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos que Araponga tem gerado, bem como não há local para implantação de unidade de destino final, assim como o Poder Público também não possui equipamentos, máquinas, veículos pesados específicos e pessoal especializado para estas atividades, tampouco pretende o Município assim proceder por, inclusive, indisponibilidade financeira para tanto.

2.13. Portanto, também é imperiosa a contratação de empresa especializada no tratamento e disposição final ambientalmente adequada, em unidade de disposição final licenciada, dos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em nosso Município.

2.14. Apurou-se que a alternativa predominante, hoje, é a prestação do serviço de tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, motivo pelo qual a unidade de disposição final licenciada deverá ser um aterro sanitário devidamente licenciado, dentre diversos existentes em nossa região.

2.15. Sendo a unidade de disposição final licenciada a ser contratada obrigatoriamente localizada em outro Município – pois não existe e não se pretende que haja a construção de um empreendimento desta natureza em Araponga – necessário que, também, seja contratado o serviço de transbordo licenciado para armazenamento temporário dos resíduos coletados bem como o transporte rodoviário destes resíduos deste transbordo até unidade de disposição final licenciada.

2.16. Apurou o Município que este armazenamento temporário de resíduos deve ser feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

em local licenciado e dotado de certas características como piso impermeabilizado e sistema de captação de efluentes, e o transporte rodoviário é realizado com a utilização de veículos de grande porte, ou com contêineres roll on roll off (devidamente cobertos/lonados) em caminhões com implemento roll on roll off e reboques para o transporte de até 02 contêineres simultaneamente, ou por meio de carreta (também devidamente cobertos/lonados) com capacidade similar.

2.17. Não possui o Município local apto e licenciado para esta atividade de transbordo, e nenhum veículo necessário para o transporte rodoviário deste local de armazenamento temporário até a unidade de disposição final licenciada a ser contratada.

2.18. A contratação destes serviços de transbordo licenciado e de transporte rodoviário apropriado, portanto, faz-se necessária, eximindo-se o Município de qualquer despesa que deles decorra como contratação de pessoal, aquisição e manutenção de equipamentos e veículos, atividades de licenciamento, fiscalização e ou de monitoramento.

2.19. Ciente de que suprir as necessidades no que tange ao manejo dos resíduos sólidos, arcando com estas despesas, foge às possibilidades orçamentárias do Município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada capaz de atender as demandas do Município quanto aos resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados em Araponga, quais sejam: a) efetuar a coleta porta a porta, manual e containerizada, com o emprego de caminhão toco ou trucado com implemento compactador de no mínimo 15m³, com retentor de chorume/efluente, dotado de mecanismo capaz de coletar contêineres e capaz de descarregar automaticamente; b) operar, manter e monitorar estação de transbordo licenciada; c) transportar por rodovia, com caminhões equipados ou com implemento roll on roll off e reboque ou com carreta; d) atribuir a estes mesmos resíduos tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

3.1. Estima-se a quantidade de resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados pelo Município de Araponga/MG em 108,65 toneladas por mês, estimativa esta elaborada com base em informações do estudo do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), PROC-IBR-RSU 001/2017-ANÁLISE DO QUANTITATIVO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (acessível pelo endereço eletrônico <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2017/10/PROC-IBR-RSU-001-2017.pdf>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.2. De acordo com o IBRAOP, no caso de não haver série histórica ou quando a mesma for inconsistente, deverá ser considerada uma taxa de geração *per capita* de fontes referenciadas como, por exemplo, a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme tabela indicada a seguir:

População (habitantes)	Índice (kg/hab/dia)
Até 200.000 habitantes	0,45 a 0,70 kg/hab/dia
Acima de 200.000 habitantes	0,80 a 1,2 kg/hab/dia

3.3. Como informa o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a população do Município de Araponga/MG no último censo realizado (ano de 2022), é de 8.048 habitantes.

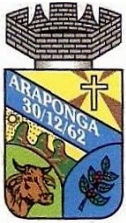
Brasil / Minas Gerais /	Código do Município	Gentílico	Aniversário
Araponga	3103702	araponguense	1 de março
Selecionar local	Prefeito		
Usar local	CARLOS ASSUNCAO GOMES		
Panorama	POPULAÇÃO		
Pesquisas	População no último censo [2022]	8.048 pessoas	
História & Fotos	População estimada [2025]	8.218 pessoas	
Mapas	Densidade demográfica [2022]	26,49 habitante por quilômetro quadrado	
Ranking Resumido	Nome masculino mais popular	Jose	
	Nome feminino mais popular	Maria	
	Sobrenome mais popular	Gomes	

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/araponga/panorama>

3.4. Utilizando-se a população de 8.048 habitantes (menor do que 200.000 habitantes), empregando-se os índices previstos em estudo do IBRAOP (0,45 a 0,70 kg/hab/dia), a quantidade estimada de resíduos sólidos urbanos gerados em Araponga/MG pode oscilar entre 108,65 e 169,00 toneladas por mês.

3.5. Em se tratando de Município com cultura e atividade econômica que melhor se enquadram na faixa da baixa estimativa de RSU por habitantes (0,45 kg), emprega-se para fins deste termo de referência o quantitativo de 108,65 toneladas de resíduos sólidos urbanos produzidos por mês.

3.6. Sendo a contratação a ser realizada pretendida para vigorar pelo período de 60 (sessenta) meses ininterruptos, trabalha-se com o quantitativo total de 6.519,00 toneladas por todo este período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escolha da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a presente contratação fundamenta-se no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Em se tratando de serviço comum de engenharia, a modalidade que se entende aplicável ao presente certame é o **PREGÃO**, e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, alínea a, c/c art. 29, parágrafo único e art. 33, inciso I, todos da Nova Lei de Licitações, seguindo o rito comum previsto no art. 17, incisos I a VII, também da Nova Lei de Licitações:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

(...)

*Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - menor preço;*

Outrossim, com a aproximação procedimental entre pregão e concorrência na Nova Lei de Licitações, os efeitos deletérios decorrentes da adoção equivocada de modalidade licitatória tendem a ser afastados, pois observa-se igual procedimento para ambas as modalidades.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

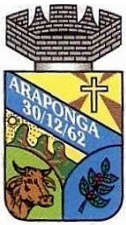
5.1. A coleta deverá ser porta a porta, manual e containerizada, por meio de caminhão toco ou trucado, equipado com implemento compactador de resíduos com capacidade volumétrica mínima de 15m³, capaz de descarregar automaticamente, possuindo coletor/retentor de chorume/efluentes, e dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada). Exige-se que a empresa possua um segundo caminhão a título de reserva técnica, de mesmas características, que preencha estes mesmos requisitos, para a eventualidade deste veículo principal estar impossibilitado de ser empregado no serviço de coleta. Exige-se também que os caminhões compactadores (principal e reserva) possuam no máximo dois anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço.

5.2. Admite-se que este veículo reserva não esteja garagemado no Município, mas em condição de prontamente prestar o serviço contratado quando acionado.

5.3. A coleta deverá ser realizada com mão de obra fornecida pela empresa contratada, constituindo-se de um motorista e três coletores/garis, devendo esta empresa providenciar a imediata substituição de pessoal faltante caso seja necessária.

5.4. Sendo a unidade de disposição final licenciada a ser contratada obrigatoriamente localizada em outro Município – pois não existe e não se pretende que haja a construção de um empreendimento desta natureza em Araponga – necessário que, também, seja contratado o serviço de transbordo licenciado para armazenamento temporário dos resíduos coletados bem como o transporte rodoviário destes resíduos deste transbordo até unidade de disposição final licenciada.

5.5. O armazenamento temporário de resíduos é feito em local licenciado e dotado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

certas características como piso impermeabilizado e sistema de captação de efluentes, e o transporte rodoviário é realizado com a utilização ou de caminhão carreta (devidamente coberta/lonada) ou de caminhão com implemento roll on roll off, e neste último caso, com o uso de contêineres roll on roll off (devidamente cobertos/lonados) e reboque para o transporte de até dois contêineres simultaneamente.

5.6. Não possui o Município local apto e licenciado para esta atividade de transbordo, e nenhum veículo necessário para o transporte rodoviário deste local de armazenamento temporário até a unidade de disposição final licenciada a ser contratada.

5.7. A contratação destes serviços de transbordo licenciado e de transporte rodoviário apropriado, portanto, faz-se necessária, eximindo-se o Município de qualquer despesa que deles decorra como contratação de pessoal, aquisição e manutenção de equipamentos e veículos, atividades de licenciamento, fiscalização e de monitoramento.

5.8. O transporte rodoviário será realizado por veículo apropriado, que se trata de caminhão com CMT de no mínimo 56 toneladas, e no caso de roll on roll off, acoplado a um reboque para que, desta forma, sejam transportados até 02 (dois) contêineres simultaneamente, o que se entende diminuir custos com o transporte (caso este seja efetuado com um contêiner por vez, maiores custos seriam verificados resultando em maiores preços ao Município). Exige-se que os caminhões para transporte rodoviário possuam no máximo quatro anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço.

5.9. O tratamento e a disposição final ambientalmente adequados, portanto, deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão de controle ambiental competente do Estado em que se localiza. A operação, o monitoramento e a manutenção do aterro sanitário deverão estar alicerçadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma disposição segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos/efluentes gerados de acordo com prévia aprovação do órgão ambiental.

5.10. Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas legais e infralegais aplicáveis.

5.11. Os serviços pretendidos para a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados em aterro sanitário licenciado dos resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

sólidos urbanos individualizados neste documento, possuem ciclo de vida a se estender por todo o período pretendido da contratação, tendo em vista que não há qualquer previsão de interrupção na geração destes resíduos.

5.12. Quadro resumo de detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Coleta porta a porta, manual e containerizada, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.
02	Transbordo Licenciado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.
03	Transporte Rodoviário dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.
04	Tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.

6. DA PROPOSTA E DO PRAZO DE ENTREGA

6.a). Os serviços contratados deverão ser executados conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecendo aos quantitativos, especialidades e cronogramas definidos durante a vigência do Contrato, conforme descrito e especificado no item 9.

No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras despesas acessórias necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

6.a1) O preço unitário de cada item expressos em moeda corrente nacional (real) e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto. Em caso de discordância entre os percentuais unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6.a.2) Para cada ITEM da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo descartados demais casas por ventura apresentadas, devendo ser apresentados em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional.

6.a3) **A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para o cumprimento no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.**

6.a4) A contratada deverá regularizar, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

6.a5) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 14133/2021, no Decreto Municipal Regulamentar e no Edital.

7. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E DO REAJUSTE DE PREÇO

7.a) As Notas fiscais correspondentes aos itens relacionados, deverão ser emitidas de acordo com as indicações contidas na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

7.b) Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga /MG, para eventuais explicações.

7.c) Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

7.d) Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

7.e) havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

7.f) Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.g) Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou, ainda, os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.h) Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

7.i) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido. A nota fiscal deverá conter: “número da modalidade e número do processo licitatório, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado (preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

7.j) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da empresa contratada.

7.k) Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Obrigações da Contratada

- Todos os custos e despesas com a execução do serviço contratado atinentes a veículos, combustíveis, óleos lubrificantes, manutenção/troca/reposição de peças, serviços de mecânica e de eletricidade, bem como com o pessoal empregado, EPI's e EPC's, dentre outras, correrão por conta exclusiva da empresa a ser contratada.
- A empresa a ser contratada é responsável pelo ônus e despesas com pagamento de seus funcionários e manutenção dos equipamentos para a fiel e necessária execução dos serviços, na forma da lei e regulamentos vigentes.
- Deverá a contratada manter todos os veículos e equipamento que utilizar em perfeitas condições de uso, segurança, limpeza e higiene.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da contratação.
- Apresentar, quando solicitadas, as licenças e documentações necessárias à execução dos serviços.

Obrigações da Prefeitura Municipal de Araponga

- Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços.
- Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- Promover o pagamento na data prevista no contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando os seguintes parâmetros alinhados ao objeto da contratação:

- Preço: Será considerada a proposta mais vantajosa para o Município de Araponga/MG, com base no menor preço global para execução integral dos serviços, abrangendo coleta porta a porta (manual e containerizada), transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, conforme quantitativo mensal estimado de 108,65 toneladas, respeitadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- Qualidade e conformidade técnica dos serviços: Avaliação da adequação da metodologia operacional apresentada, da frota disponibilizada para coleta e transporte, dos equipamentos utilizados, das condições de segurança, da eficiência operacional e da observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à classificação e manejo de resíduos Classe II-A e II-B, nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas e da NBR ABNT 10.004:2004.
- Capacidade operacional e logística: Comprovação de estrutura técnica e operacional compatível com a demanda do Município, incluindo disponibilidade de equipe, frota adequada e regular, unidade de transbordo devidamente licenciada (quando aplicável),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

transporte rodoviário regular e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

- Regularidade ambiental e legal: Atendimento a todas as exigências legais, ambientais e regulamentares pertinentes à coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo licenças ambientais vigentes, autorizações dos órgãos competentes e demais documentos obrigatórios para a execução regular e contínua dos serviços.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Adota-se o quantitativo médio mensal de resíduos sólidos urbanos gerados em Araponga/MG no total de 108,65 toneladas, conforme detalhado em Estudo Técnico Preliminar e adiante neste TR.

Correrá por conta da contratada todo o desenvolvimento das atividades principais e acessórias necessárias para a prestação dos serviços de coleta porta a porta, manual e containerizada, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos de que trata este documento, incluindo-se aquelas concernentes ao transbordo e ao transporte rodoviário até o aterro sanitário licenciado, e o emprego de demais veículos, máquinas, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

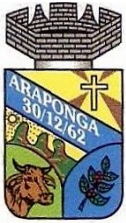
Como visto, ainda que o Município esteja, hoje, realizando a coleta de RSU de forma direta, com veículo, mão de obra e pessoal próprios, esta coleta tem se mostrado por demais onerosa em razão das constantes manutenções preventivas e corretivas de seu veículo caminhão empregado neste serviço, que causam atrasos e interrupções.

É comum o Município ter que lidar com os afastamentos de seu pessoal designado para a realização da coleta de resíduos, devendo proceder à sua substituição o que, por diversas oportunidades, ocasionou atrasos na efetiva coleta de resíduos.

Necessária a melhoria neste serviço de coleta, com a definição clara, assertiva e o efetivo cumprimento de rotas pré-definidas (locais e horários), bem como a sua expansão para localidades que vierem a ser instaladas.

Imprescindível que o veículo compactador, tanto principal quanto o reserva, sejam dotados de rastreador GPS para aferição da realização da coleta efetivamente realizada.

Por este motivo, a contratação do serviço de coleta deve ocorrer por empresa especializada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

com a utilização de veículo toco ou trucado, equipado com implemento compactador de capacidade volumétrica mínima de 15m³, dotado da função mecânica para efetuar a coleta de contêineres (coleta containerizada), possuidor de retentor de líquidos/chorume e capaz de descarregar automaticamente. Serão necessários dois veículos, um titular e outro reserva. Esta empresa contratada também deverá fornecer a mão de obra necessária para este serviço (motorista e coletores/garis). Exige-se também que os caminhões compactadores (titular e reserva) possuam no máximo dois anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço.

Entende-se necessário que a empresa possua um veículo que preencha os requisitos acima para a realização efetiva da coleta dentro a programação fixada pelo Município, possuindo, também, um segundo veículo de mesmas características para reserva técnica, ou seja, para pronta e imediata utilização no caso de o caminhão titular se encontrar impossibilitado de trabalhar.

Admite-se que este veículo reserva não esteja garagemado no Município, mas devendo estar em condições de acionado, prontamente iniciar a prestação dos serviços contratados.

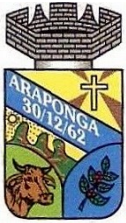
Todos os insumos e equipamentos necessários para a prestação destes serviços correrão por conta da empresa contratada.

A empresa contratada deverá, também, utilizar mão de obra inteiramente própria na realização da coleta, devendo ser um motorista e no mínimo três coletores/garis, e possuir pessoal para pronta substituição de qualquer um deles caso haja algum afastamento ou impedimento.

Com estas exigências - veículo e pessoal reserva - o Município entende cercar-se de cuidados para que a realização deste serviço de coleta não sofra qualquer interrupção ou atrasos.

Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos coletados no Município serão temporariamente acondicionados em local denominado estação de transbordo, que possui como objetivo a transferência destes resíduos coletados e inicialmente acondicionados em caminhões compactadores, para veículos de grande capacidade, seja diretamente neste quando se tratar de carreta, seja em contêineres roll on / roll off de no mínimo 30m³ objetivando o transporte rodoviário por caminhões equipados com implemento roll on / roll off.

Assim, caso utilizado caminhões equipados com implemento roll on / roll off para o transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

rodoviário, os contêineres roll on / roll off a serem dispostos em estação de transbordo deverão possuir capacidade volumétrica de no mínimo 30m³.

Ressalte-se que a atividade de transbordo, que é o armazenamento temporário e a transferência dos resíduos coletados para veículo de grande porte, correrá integralmente por conta da empresa contratada, englobando-se os custos com o estabelecimento do local, com o levantamento de qualquer estrutura física necessária para sua operação, com a manutenção e a fiscalização, com pessoal, com uniformes, com EPI's e EPC's, com maquinários e equipamentos, com licenciamento e todos os demais custos para o atendimento às normas legais e infralegais vigentes.

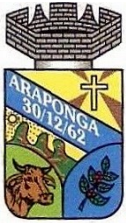
Exige-se que este transbordo possua piso impermeabilizado, tanto no local de disposição de carretas e ou contêineres quanto no local em que os caminhões estacionam para a realização do descarregamento, sistema de captação de todo o chorume e de qualquer efluente que seja gerado nestes pontos – podendo o mesmo ser tratado no local ou armazenado para posterior retirada e tratamento em local diverso –, deve todo o empreendimento ser cercado, possuindo portão para controle de acesso somente a pessoas autorizadas e placa de identificação da empresa responsável pela sua operação, mantendo-se os contêineres e ou carretas cobertos (lonados).

Toda a mão de obra necessária para a execução das atividades objeto deste documento correrá por conta exclusiva da empresa contratada, que também se responsabilizará pelos uniformes, pelos EPI's e EPC's que deverão atender aos padrões de proteção e aos padrões de controle ambiental.

Correrão por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas com alimentação, transportes e alojamento de seus empregados, prepostos, veículos, máquinas e equipamentos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como, exemplificadamente e não taxativamente: salários e encargos sociais inerentes às legislações fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária, bem como estacionamento de todos os seus veículos, máquinas e equipamentos operacionais – incluindo-se lavagem e manutenção.

A empresa contratada, durante a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal durante a execução dos serviços contratados, bem como pelo uso de material e equipamentos. É de responsabilidade da empresa contratada o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus funcionários ou terceiros em consequência da execução dos serviços.

A empresa contratada deverá manter registro próprio, relacionando os serviços executados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

diariamente, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços realizados, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo pela fiscalização, no qual deverá ser anotada as exigências da fiscalização e as justificativas da empresa contratada.

A execução dos serviços será efetuada com estrita observância das normas técnicas de segurança de trabalho, legislação de trânsito vigente, bem como da associação brasileira de normas técnicas e outras relacionadas com os serviços objeto deste documento.

A contratada será responsável pelo tratamento e a disposição final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos, gerados em Araponga/MG, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente aplicável, devendo ser a titular do licenciamento do aterro sanitário, ou este estar sob sua integral responsabilidade, licença esta emitida pelo órgão ambiental competente.

Exige-se da contratada a manutenção do licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas legais e infralegais aplicáveis.

A operação, o monitoramento e a manutenção do aterro sanitário deverão estar fundamentadas em critérios de engenharia e normas operacionais específicas, permitindo uma disposição segura, em termos de controle da poluição e proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devendo a forma de destino portar obrigatoriamente o tratamento dos líquidos/efluentes gerados de acordo com prévia aprovação do órgão ambiental.

A empresa contratada deverá fornecer, às suas expensas, para atender as necessidades do Município, e para que não haja acúmulo de resíduos no solo ou armazenados em período maior do que dois dias, contêineres com capacidade volumétrica de no mínimo 30m³ dotados de características para sua utilização pelo modo roll on roll off, caso esta seja a forma de transporte adotada.

O transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizado pela CONTRATADA por meio de caminhões com CMT de no mínimo 56 toneladas, podendo ser acoplado a um reboque para que, desta forma, sejam transportados até 02 (dois) contêineres de no mínimo 30m³ simultaneamente caso este seja o meio empregado, devendo estes veículos possuírem bom estado de conservação e dentro das especificações normativas vigentes. Exige-se que os caminhões roll on / roll off possuam no máximo 04 (quatro) anos de idade a ser verificada na data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, objetivando-se, com isto, a segurança dos envolvidos e terceiros na correta prestação deste serviço, bem como a redução de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Caso adotado o meio de transporte rodoviário por carreta, esta deverá ter capacidade volumétrica aproximada do transporte realizado com caminhão roll on roll off reboque e dois contêineres.

Por meio do contrato que o Município pretende celebrar com empresa vencedora de procedimento licitatório regulado por este documento, incluem-se no rol dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares que compõe seu objeto: os resíduos sólidos urbanos, resíduos sólidos públicos comuns e resíduos sólidos comerciais.

Os resíduos sólidos ou semissólidos volumosos são resíduos abrangidos pela contratação que se pretende realizar exceto aqueles não inclusos no licenciamento comum aos resíduos sólidos, como carcaças de veículos, máquinas e suas peças correlatas, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e assemelhados.

Os resíduos da construção civil/construção ou demolição bem como os resíduos sólidos públicos diferenciados não serão objeto da contratação regulada por este documento.

Em nenhuma hipótese a empresa contratada irá se envolver na logística que abrange a disposição final dos resíduos perigosos (Classe I, NBR ABNT 10.004:2004) ainda que aqueles com os quais deva trabalhar apresentem algumas das características peculiares aos resíduos perigosos.

A empresa contratada também não irá trabalhar com resíduos provenientes de processo/atividade industrial, carcaças de animais mortos de pequeno/médio/grande porte, e lodos em qualquer estado provenientes de estações de tratamento de efluentes.

Ressalte-se que os resíduos sólidos classificados como Classe II-A e II-B (não perigosos) pela norma ABNT NBR 10.004/2004, originários de estabelecimentos comerciais como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e pousadas, desde que constituindo-se de restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas (plásticos e papéis), bem como demais resíduos inerentes a estas atividades e de mesmas características (sólidos urbanos não perigosos), são resíduos com os quais a empresa contratada deverá trabalhar.

Excetuam-se da abrangência deste documento os resíduos ainda que de características domiciliares e não perigosos, sejam provenientes de indústrias e empresas - independente do porte - que não se enquadrem como estabelecimentos comerciais definidos no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A contratada se obriga a atender, quando constatada pela fiscalização, a execução/correção dos serviços mediante ordens de serviço por ela expedida especificando o(s) local(is) do(s) serviço(s).

Exige-se da empresa contratada que esta disponibilize encarregado para coordenação e fiscalização da execução dos serviços, com carro de apoio e telefone para contato imediato quando necessário.

11. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

11.1. Introdução

Nos termos do art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, a regra nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, o próprio dispositivo legal excepciona tal regra quando o parcelamento se revelar técnica ou economicamente inviável, ou quando representar prejuízo ao conjunto do objeto.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta porta a porta (manual e containerizada), transbordo licenciado, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e II-B, nos termos da NBR ABNT 10.004:2004), gerados no Município de Araponga/MG, estimados em 108,65 toneladas mensais.

Conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, trata-se de solução integrada, contínua e de caráter essencial à saúde pública e à proteção ambiental, razão pela qual a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global se revela a medida mais adequada e vantajosa para a Administração.

11.2. Da Natureza Sistêmica e da Indivisibilidade Técnica do Objeto

O objeto da contratação não se limita à execução isolada de atividades autônomas, mas compreende um ciclo operacional contínuo e interdependente, que envolve:

- Coleta porta a porta, manual e containerizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Operação, monitoramento e manutenção de estação de transbordo licenciada;
- Transporte rodoviário com veículos de grande porte ou sistema roll on roll off;
- Tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

Conforme demonstrado no ETP, o Município não dispõe de área licenciada para transbordo, tampouco de unidade de disposição final ambientalmente adequada, nem de estrutura técnica e operacional própria para execução das etapas de transporte e tratamento.

As atividades são técnica e operacionalmente encadeadas: a coleta regular depende da imediata disponibilidade de transbordo; o transbordo exige transporte rodoviário adequado e contínuo; e o transporte somente se justifica se houver destinação final licenciada sob responsabilidade técnica definida.

A fragmentação do objeto em contratos distintos (coleta, transbordo, transporte e destinação final) geraria elevado risco operacional, tais como:

- Descontinuidade do serviço por falha de uma das contratadas;
- Conflitos de responsabilidade quanto a atrasos, vazamentos, irregularidades ambientais ou descumprimento de condicionantes;
- Aumento do risco de responsabilização subsidiária ou solidária do Município;
- Dificuldade de rastreabilidade e controle do fluxo dos resíduos.

Além disso, o ETP registra que a solução adotada por municípios da região da Zona da Mata Mineira tem sido a contratação de uma única empresa responsável por todas as etapas do manejo, justamente para assegurar eficiência, economicidade e responsabilidade centralizada.

Dessa forma, a natureza sistêmica do serviço impõe sua contratação como solução integrada, sob responsabilidade única.

11.3. Da Economicidade e da Redução de Custos

O próprio ETP evidencia que a contratação de empresa que seja responsável pelo transporte e, simultaneamente, titular da licença ambiental do aterro sanitário (ou detenha sua integral responsabilidade) tende a apresentar menor custo global ao Município, pois permite:

- Planejamento logístico otimizado entre estação de transbordo e unidade de destino final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- Precificação integrada dos custos de transporte e disposição;
- Eliminação de margens de lucro sobrepostas de múltiplas empresas;
- Redução de custos indiretos relacionados à coordenação de contratos distintos.

A adjudicação por itens poderia gerar propostas aparentemente vantajosas em etapas isoladas, mas com aumento do custo total do ciclo do serviço, comprometendo o princípio da economicidade.

11.4. Da Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual

A contratação por menor preço global, com execução integrada, assegura:

- Existência de um único contrato;
- Um único responsável técnico e administrativo;
- Maior clareza na atribuição de responsabilidades;
- Facilidade na fiscalização ambiental e operacional;
- Simplificação da medição e do controle do serviço.

A pulverização do objeto implicaria múltiplos contratos simultâneos, ampliando significativamente a complexidade da gestão, a sobrecarga administrativa e o risco de falhas de coordenação.

Considerando que o manejo de resíduos sólidos constitui serviço essencial e contínuo, cuja interrupção pode gerar graves impactos ambientais e sanitários, a centralização da responsabilidade contratual reforça a segurança jurídica e operacional da contratação.

11.5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto acarretaria prejuízo ao conjunto da solução, comprometendo sua operacionalidade, eficiência e economicidade.

A interdependência técnica entre coleta, transbordo, transporte e disposição final, a necessidade de responsabilidade ambiental centralizada e a busca pela melhor relação custo-benefício fundamentam a adoção do critério de julgamento por menor preço global.

Tal opção revela-se plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e atende de forma mais adequada ao interesse público, assegurando a execução integrada, contínua e



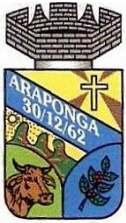
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ambientalmente responsável dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Araponga/MG.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado desta contratação se encontra em planilha de composição de custos anexa, abaixo resumida:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG					
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2026					
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 meses					
DATA: 27 de Fevereiro, 2026					
PLANILHA ORÇAMENTARIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTID	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta porta a porta, manual e containerizada, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004)gerados no Município de Araponga/MG.	Mês	60,00	R\$ 46.058,44	R\$ 2.763.506,40
2	Transbordo Licenciado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004)gerados no Município de Araponga/MG.	Mês	60,00	R\$ 13.586,13	R\$ 815.167,80
3	Transporte Rodoviário dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004)gerados no Município de Araponga/MG.	Mês	60,00	R\$ 26.397,44	R\$ 1.583.846,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

4	Tratamento e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, e públicos de características domiciliares, não perigosos (CLASSE II-A E II-B, NBR ABNT 10.004:2004) gerados no Município de Araponga/MG.	Mês	60,00	R\$ 17.210,26	R\$ 1.032.615,60
VALOR TOTAL				R\$ 103.252,27	R\$ 6.195.136,20

12.1.1. O valor total desta licitação é de R\$ 6.195.136,20 (Seis milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se devidamente previsto no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

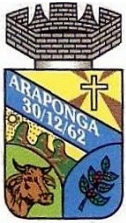
DOTAÇÃO	FONTE	ORIGEM DO RECURSO
020401 18 541 0077 2940 3390 39	1500	MUNICIPAL

O valor estimado da aquisição será alocado conforme o planejamento financeiro estabelecido.

14. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

14.1. Para os fins do art. 67, § 2º, e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza integrada dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, são definidas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, cuja execução direta pela contratada é indispensável, os seguintes serviços:

- Coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, incluindo a coleta manual e containerizada, por constituir atividade essencial à continuidade da prestação do serviço público de limpeza urbana e envolver logística operacional complexa, interação direta com a população e cumprimento de rotas e frequência previamente estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

b) Tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, por se tratar da etapa final do gerenciamento dos resíduos, que exige controle ambiental rigoroso, atendimento à legislação ambiental vigente e responsabilidade técnica pela destinação adequada.

14.2. Justificativa da definição:

A definição dessas parcelas como de maior relevância técnica fundamenta-se na essencialidade dessas etapas para a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos. A coleta porta a porta representa a fase inicial e mais sensível do serviço, diretamente relacionada à saúde pública, à limpeza urbana e à satisfação da população. Já o tratamento e a disposição final em aterro sanitário licenciado constituem a etapa final do ciclo de gerenciamento, sendo indispensáveis para garantir a correta destinação ambiental dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

14.3. Condições para Subcontratação

14.3.1. Será admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para atividades acessórias ou complementares ao objeto principal, desde que não se enquadrem nas parcelas definidas como de maior relevância técnica no item 14.1 e que haja prévia autorização da Fiscalização do Contrato.

14.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a documentação da empresa subcontratada, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, ambiental, antes do início da execução dos serviços por esta.

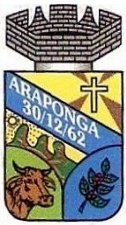
14.3.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, cabendo-lhe a gestão, coordenação, supervisão e responsabilidade por todos os atos da subcontratada perante o Município.

14.3.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a sub-rogação do contrato, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela execução contratual.

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

No presente certame, o Município decide vedar a participação de empresas sob a forma de consórcio.

15.1. A participação de empresas em consórcio, regra nos termos do art. 15 da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

14.133/2021, admite exceção quando devidamente justificada, o que se passa a fazer:

- a) É sabido que o objeto de uma licitação pode envolver complexidade que acaba por impossibilitar a participação de empresas de forma isolada, o que não é o caso em tela;
- b) As contratações de serviços de engenharia como a contratação que se pretende efetivar e que neste projeto é detalhada, são perfeitamente pertinentes e compatíveis com empresas atuantes do ramo licitado (manejo de resíduos sólidos), sendo comum a participação de pluralidade das mesmas que regularmente apresentam o que regular e legalmente se exige no tocante à habilitação;
- c) Outros sim, em se tratando de contratação para serviço de engenharia diretamente relacionado ao meio ambiente e à saúde pública, o Município objetiva fiscalização em grau maior do que o comumente praticado, objetivando rápida e pronta apuração e responsabilização da empresa contratada caso algum dano ambiental seja causado no curso da vigência do contrato, com o imediato ressarcimento cabível. Havendo consórcio eventualmente contratado, em vista da atribuição de responsabilidades entre as empresas, a fiscalização, apuração, responsabilização e ressarcimento por dano ambiental por exemplo, poderiam ser complexos face à estrutura de pessoal do Município, alongando-se no tempo ou até mesmo tornando sem efetividade sanção eventualmente aplicada;
- d) Assim, a exclusão de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, sendo atendido o interesse público prestigiando-se, mas não somente, a busca pela proposta mais vantajosa;

16. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal da Administração, demonstração da vantajosidade para o interesse público e comprovação da manutenção da necessidade e da continuidade do serviço, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

16.1.1. A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

16.1.2. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

16.1.3. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

16.2. Do Reajuste de Preços:

16.2.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

16.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

16.2.3. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

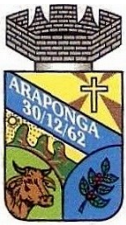
16.2.4. Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução deste objeto, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

16.3.1. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, se mantidas as situações de emergência ou de calamidade pública por fatos imprevisíveis ao tempo da contratação.

16.3.2. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de itens novos, os preços unitários deverão seguir o mesmo parâmetro da formação de preços inicial.

16.3.3. Além das hipóteses legais de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, é possível efetuar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato motivado por reajuste salarial dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço ou quando surgir um novo direito legal não previsto inicialmente no início do contrato. Para esse fim a empresa contratada deverá formular um pedido que comprove por meio de planilha de preço que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

integrou a proposta vencedora, com a variação de custos.

16.3.4. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada as frustrações das regras disciplinadoras da contratação ensejarão a rescisão do contrato.

16.3.5. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A fiscalização e o recebimento definitivo do objeto serão realizados pelo Município de Araponga/MG, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da legislação vigente. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, estes poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover a devida correção no prazo fixado pela Secretaria competente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado por meio da Portaria nº 1.742, de 01 de dezembro de 2025, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, registrando todas as ocorrências em instrumento próprio e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

17.3. A gestão do contrato será exercida por servidor designado por meio da Portaria nº 1.743, de 01 de dezembro de 2025, a quem caberá o acompanhamento administrativo do ajuste, inclusive quanto aos prazos, vigência, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro e demais providências necessárias à adequada execução contratual.

13.4. À fiscalização ficam assegurados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste instrumento, bem como, em tudo o mais que se relacione à execução dos serviços, desde que não implique criação de obrigações não previstas contratualmente ou ônus indevido à CONTRATANTE.

17.5. A CONTRATADA submeter-se-á a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

documentos, relatórios operacionais, registros de rastreamento, comprovantes de pesagem e demais informações necessárias à perfeita execução dos serviços.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização e da gestão contratual não restringem nem excluem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto, inclusive perante a CONTRATANTE e terceiros.

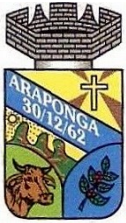
17.7. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de execução dos serviços, expedir determinações necessárias à perfeita execução contratual, inclusive determinar a paralisação dos serviços quando constatado descumprimento das cláusulas pactuadas ou risco à regularidade, segurança ou legalidade da execução.

17.8. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não esteja desempenhando suas funções em conformidade com as exigências contratuais ou que apresente conduta incompatível com a adequada prestação dos serviços.

17.9. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Para fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá observar os seguintes indicadores mínimos de desempenho, sem prejuízo de outros estabelecidos no Termo de Referência:

- I** – Regularidade da coleta: cumprimento das rotas, dias e horários previamente definidos pelo Município;
- II** – Eficiência operacional: execução integral das rotas programadas, sem interrupções injustificadas;
- III** – Controle de pesagem: comprovação das quantidades de resíduos transportados e destinados por meio de tickets de balança emitidos pela unidade de transbordo e/ou aterro sanitário licenciado;
- IV** – Rastreabilidade da frota: utilização de sistema de rastreamento por GPS nos veículos utilizados na coleta e transporte, permitindo o acompanhamento das rotas realizadas;
- V** – Destinação ambientalmente adequada: comprovação da disposição final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

17.10. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E COMPROVAÇÃO

Para fins de fiscalização e medição dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, no mínimo:

- I – Relatórios operacionais das rotas realizadas, contendo identificação dos veículos, horários e locais atendidos;
- II – Relatórios de rastreamento GPS, contendo os trajetos percorridos durante a execução das atividades de coleta e transporte;
- III – Tickets ou comprovantes de pesagem emitidos pela estação de transbordo e/ou unidade de destinação final licenciada;
- IV – Relatório consolidado mensal das quantidades coletadas, transportadas e destinadas, expresso em toneladas.

17.11. DA PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS

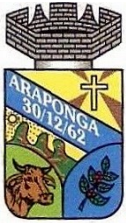
A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do contrato:

- I – Relatórios operacionais semanais, contendo informações das rotas executadas e eventuais intercorrências;
- II – Relatórios consolidados mensais, contendo dados de pesagem, rotas realizadas, destinação final e demais informações operacionais relevantes;
- III – quaisquer informações adicionais solicitadas pela fiscalização, sempre que necessárias à verificação da execução contratual.

17.12. DO ATESTE DOS SERVIÇOS E DA MEDIÇÃO

O ateste da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato mediante:

- I – análise dos relatórios operacionais apresentados pela CONTRATADA;
- II – conferência dos tickets de pesagem e registros de destinação final;
- III – verificação dos registros de rastreamento GPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

IV – confirmação do cumprimento das rotas e da regularidade da coleta.

Somente após essa verificação será autorizado o ateste da nota fiscal e o encaminhamento para pagamento.

17.13. DO MECANISMO DE GLOSA

Caso seja constatado:

- I** – descumprimento de rotas ou frequência de coleta;
- II** – inconsistência entre relatórios apresentados e registros de rastreamento;
- III** – ausência de comprovação da destinação final ambientalmente adequada;
- IV** – falhas operacionais que comprometam a execução dos serviços;

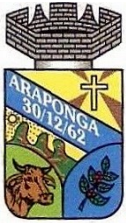
a Administração poderá proceder à glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados de forma irregular, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NAS ATIVIDADES REALIZADAS AOS DOMINGOS

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar - ETP prevê a realização de coleta de resíduos sólidos em áreas rurais preferencialmente aos domingos, a CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação trabalhista aplicável, especialmente o disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei nº 10.101/2000, bem como demais normas pertinentes.

A CONTRATADA deverá organizar escala de trabalho, regime de revezamento e concessão de folgas compensatórias, quando cabível, de modo a assegurar o descanso semanal remunerado dos trabalhadores e o cumprimento das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

Todos os custos decorrentes da execução de atividades aos domingos, incluindo eventuais adicionais, compensações, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas, deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial apresentada pelos licitantes, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

sendo admitida posterior alegação de desconhecimento ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento nessas obrigações.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária além daquela prevista na legislação vigente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa em prévio e regular processo administrativo, à aplicação das seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Advertência; II. Multa; III. Impedimento de licitar e contratar; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Da Advertência

19.2.1. A sanção de advertência será aplicada por escrito em caso de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Município, como o descumprimento de obrigações acessórias ou falhas formais que possam ser prontamente corrigidas.

19.3. Das Multas

19.3.1. As multas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as demais sanções, serão graduadas segundo a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.3.2. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo único: O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado inexecução parcial ou total do contrato, a critério da Administração, ensejando a aplicação das sanções correspondentes, incluindo a rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

19.3.3. Multa Compensatória por Inexecução Parcial: Pela inexecução parcial do contrato, assim entendida como o descumprimento de cláusulas ou condições relevantes, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

19.3.4. Multa Compensatória por Inexecução Total: Pela inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

19.4. Do Impedimento de Licitar e Contratar

19.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Araponga será aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses: a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração; b) Dar causa à inexecução total do contrato; c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa; d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.5. Da Declaração de Inidoneidade

19.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando a CONTRATADA: a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

19.6. Procedimentos e Disposições Gerais

19.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

19.6.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II (multa).

19.6.3. O valor das multas aplicadas será descontado de eventuais pagamentos devidos pela Administração ou da garantia contratual. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

19.6.4. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração Pública.

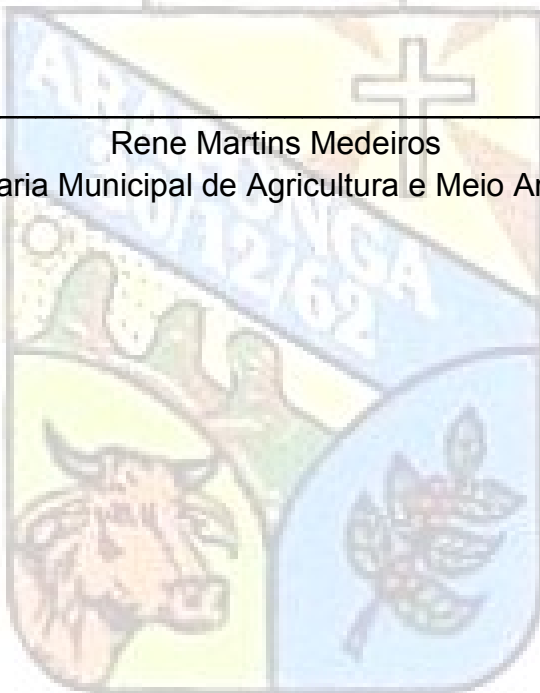
19.6.5. Quaisquer ajustes ou modificações no objeto deste Termo de Referência deverão ser formalmente acordados entre as partes, por meio de termo aditivo, nos termos da lei.

Araponga, 04/03/2026



Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de Licitação

Aprovação:



Rene Martins Medeiros
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente